



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 002 /18 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA., para fornecimento de vale alimentação para o pessoal ativo, efetivo e comissionado, que compõem o quadro funcional da CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/18 – Processo Administrativo nº 001/18.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2.018, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS, portador da cédula de identidade RG nº 20.093.902-6 e CPF nº 145.718.558-00, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, Centro, Diadema, SP, daqui por diante denominada, simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.001, Conjunto 184, Jardim California, Ribeirão Preto, SP, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.594.073-3 e CPF nº 225.748.008-26, com domicílio comercial na Avenida Presidente Vargas, nº 2.001, Conjunto 184, Jardim California, Ribeirão Preto, SP, daqui por diante denominada CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento, declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão, administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico com chip, na modalidade vale alimentação para os servidores ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA II - DO FORNECIMENTO: Os cartões deverão ser carregados todo dia 29 (vinte e nove) de cada mês, com a possibilidade desta data ser antecipada a pedido da CONTRATANTE, com valor facial mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os 174 (cento e setenta e quatro) funcionários ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Diadema.

O número de beneficiários poderá sofrer alterações em razão das inclusões e exclusões de servidores.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento dos serviços constantes da CLÁUSULA I, nos termos do constante de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

proposta comercial, sob pena de não o fazendo, serem aplicadas as sanções e penalidades previstas pelo Estatuto de Licitações em seus artigos 77 usque 85.

Os cartões de vale-alimentação deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, sempre embalados em volumes lacrados, de sorte a evitar fraudes.

À CONTRATADA cabem todos os encargos necessários à manutenção da segurança do transporte e sua reposição imediata em caso de perda, extravio, furto ou roubo durante o seu transporte.

Cabe, também, a CONTRATADA todos os encargos trabalhistas referentes aos seus funcionários encarregados de transporte e entrega dos produtos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reclamação de origem trabalhista ou judicial.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Obriga-se a CONTRATANTE a disponibilizar à CONTRATADA todos os dados iniciais necessários ao fiel cumprimento deste contrato, a saber, dados de pessoal para impressão dos cartões de vale alimentação e outros, desde que exigidos, para expedição dos cartões dentro do prazo exigido em Edital, ou conforme acerto posterior com a Divisão de Recursos Humanos.

Obriga-se, ainda, a CONTRATANTE a cumprir todos os prazos para pagamento e remessa das informações à CONTRATADA sob pena de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA do contrato ora firmado.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses a contar de 19 de março de 2.018, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, na conformidade do Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso não haja interesse na prorrogação do contrato por uma das partes, a parte denunciada deverá receber o comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO: O preço estimado da presente contratação, conforme proposta da CONTRATADA será de R\$ 69.460,80 (sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos) estimado/mês, incluída taxa de administração negativa de 0,20 (dois décimos por cento).

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado sempre no quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante documento de cobrança, acompanhado de competente nota fiscal.

PF



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VIII – DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS: O prazo de entrega dos cartões será de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste Instrumento, bem como da lista de rede credenciada na forma e quantidades descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE: Os valores referentes à taxa de administração serão reajustados anualmente, na conformidade dos índices previstos pelo IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo legalmente.

O valor facial dos vales alimentação será alterado por apostilamento ou aditamento, sempre a critério da Administração.

CLÁUSULA X – DO VALOR: O valor estimado mensal desta contratação será de R\$ 69.460,80 (sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), totalizando o valor estimado anual de R\$ 833.529,60 (oitocentos e trinta e três mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), onerando as dotações consignadas no Orçamento Programa de 2.018/2.019 sob nº 00.00.01.031.0021.2038.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará sua rescisão, nos moldes do que prevêem os Artigos 77 usque 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo as multas as seguintes:

- Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

A inadimplência por parte da CONTRATANTE ensejará a aplicação das medidas constantes do Artigo 78 do Estatuto de Licitações e multas constante em legislação municipal própria.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este contrato reger-se-á segundo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e proposta da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços objeto desta licitação, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital de Licitações e seus Anexos são partes integrantes do presente Instrumento de Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas.

CLÁUSULA XIII - DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente contrato, fica eleito, desde já, o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 19 de março de 2.018.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente

CONTRATADA:

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1-

2 -


Marta Barbieri
Diretora Comercial
CPF: 071.599.078-09